

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

Entre:

A empresa "Shinny Emotion – Serviços de Estética Lda." Pessoa colectiva nº 509185541, com sede na Rua João de Freitas Branco n.º 33 I, Loja 3, 1500-427 Lisboa, adiante designada por "Não + Pêlo Alto dos Moinhos", e neste acto representada por Patrícia Demyony Relvas Pires Marques Pereira, Gerente, na qualidade de 1º ACORDANTE

E

O "Grupo Desportivo Parlamentar" (GDP), Pessoa colectiva n.º 504666622, com sede Palácio de São Bento em Lisboa, adiante designada por "Grupo Desportivo Parlamentar", e neste acto representado pelo seu Presidente José Manuel Araújo, na qualidade de 2º ACORDANTE;

Por ambas as partes e de boa fé, acordam subscrever nos termos este protocolo de colaboração mútua:

## Cláusula Primeira

### Objecto

Os acordantes estabelecem entre si promover a colaboração na divulgação dos serviços que o 1º ACORDANTE presta, junto dos colaboradores ou associados do 2º ACORDANTE, que beneficiarão de condições especiais junto do 1º ACORDANTE.

## Cláusula Segunda

### Competência da Não+Pêlo

1. A Não+Pêlo compromete-se a oferecer aos colaboradores ou associados do 2º ACORDANTE, e mediante a apresentação de um documento comprovativo desse facto, o seguinte:

#### Na compra de ZONAS:

- 2 Zonas: oferta de 1 sessão de buço ou 1 sessão de zona malar<sup>1</sup> ou 1 sessão de mãos/pés
- 3 Zonas: oferta de 1 sessão de buço ou 1 sessão de zona malar<sup>1</sup> + 1 sessão de mãos/pés;
- 5 Zonas: oferta de 1 sessão (buço+axilas/virilhas) ou 1 sessão (zona malar<sup>1</sup>+pescoço/mãos/pés) + 1 creme Não+Pêlo

(Nota: tendo em conta o acima referido, o cliente só poderá usufruir das ofertas desde que efectue o pagamento da totalidade das zonas num único acto. Uma vez que não se trata de uma campanha, o mesmo cliente poderá continuar a comprar **outras novas zonas** e usufruir das ofertas durante o período de vigência deste protocolo.)

2. As ofertas acordadas no ponto 1 desta cláusula serão aplicadas em todos os centros da Não+Pêlo, assim os proprietários o entendam;
3. As ofertas acordadas no ponto 1 desta cláusula não serão, em qualquer situação, cumulativas com descontos ou promoções oferecidos por ocasião de outras campanhas promovidas pela Não+Pêlo.

## Cláusula Terceira

### Competência do 2º ACORDANTE

1. Divulgar aos seus colaboradores ou associados, nas suas instalações em locais próprios determinados pela direcção, informações sobre a Não+Pêlo, serviços que presta e benefícios protocolares, ou através do envio de circulares internas;

<sup>1</sup> Maças do rosto

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

---

2. Divulgar periodicamente aos colaboradores ou associados, informações que sejam pertinentes sobre o Centro.

## Cláusula Quarta

### Duração do Protocolo

O presente protocolo terá a duração de um ano, com início na data de assinatura do mesmo, sendo renovável por igual período caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data de renovação. A cessação do protocolo nos termos acima enunciados não originará direito a compensação alguma para qualquer das Partes.

## Cláusula Quinta

### Celebração do protocolo

Celebrado em Lisboa aos 2 de Julho de 2010 e feito em dois exemplares sendo um para a Não+Pêlo e outro para o 2º ACORDANTE, sendo que ambos valem como original.

Pelo 2º ACORDANTE



(José Manuel Araújo – Presidente do GDP)

Pela Não+Pêlo



(Patrícia Relvas Pires - Gerente)